

EDITAL Nº 01/2015

Abre inscrições para vaga de cinco (05) candidatos (as) ao cargo de Conselheiro Tutelar, Titular e Suplente, estabelece o calendário do processo eleitoral e dá outras providências.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras-SP, por meio da Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei 2.507 de 28 de junho de 2007, atendendo ao disposto da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA) e seguindo as orientações da resolução do (CONANDA) nº 170 de 10 de dezembro de 2014 e da resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012, torna de conhecimento público a abertura das inscrições e estabelece as normas do Processo para a escolha dos interessados ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Pitangueiras-SP, com mandato de quatro (04) anos de 10/01/2016 a 10/01/2020, permitida uma única recondução pelo mesmo tempo, nos termos que constam neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Seleção dos candidatos será regida por este Edital.

Art. 2º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos candidatos habilitados, a Comissão Eleitoral, constituída por Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), composta por seis (06) Conselheiros de Direito, sendo três (03) representantes governamentais e três (03) não governamentais, além da Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo de escolha e eleitoral para candidatura dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir prazo para registro das pré-candidaturas;
- c) Processar os registros das candidaturas;

- d) Regulamentar os pedidos de impugnação;
- e) Regulamentar os pedidos de julgamento de recursos;
- f) Elaborar a forma da divulgação do processo eleitoral;
- g) Definir os documentos necessários para a inscrição;
- h) Estabelecer a forma de divulgação das candidaturas;
- i) Estabelecer os locais e forma de votação, membros das Mesas Receptoras, de apuração dos votos e fiscalização do pleito;
- j) Receber e processar toda a documentação referente ao Processo Eleitoral;
- k) Convocar os candidatos habilitados para reunião;
- l) Decidir os casos omissos nesse Edital.

2. DAS ETAPAS

Art. 4º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em três (03) etapas (anexo I, cronograma completo), sendo:

I – 1ª etapa: Entrega de documentação exigida neste edital;

II – 2ª etapa: análise e apreciação dos demais processos até a divulgação dos candidatos habilitados;

III – 3ª etapa: Eleição (04 de outubro de 2015).

3. DOS REQUISITOS

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidão negativa expedida pelo cartório criminal da comarca;

II – Idade superior a 21 anos, comprovada a documentalidade;

III – Residir no Município de Pitangueiras-SP há pelo menos um (01) ano comprovada a documentalidade;

IV – Estar em pleno gozo dos direitos políticos e ser eleitor no município, comprovada por certidão do cartório da zona eleitoral local;

V – Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior, sem exigência de área de formação;

VI – pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00(vinte reais);

Art. 6º - Os requisitos de I a VI citados no item anterior deverão ser comprovados no ato da inscrição, através de cópias legíveis e autenticadas dos documentos que ficarão anexadas ao requerimento de inscrição(anexo II)na sede do Conselho Municipal dosDireitos da Criança e do Adolescente deste município, para posterior avaliação da Comissão Eleitoral.

4. DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - A inscrição, bem como a apresentação dos documentos, deverá ser realizada na sala da Secretaria Executiva do ConselhoMunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizada na Rua: Praça São Sebastião, n.º 201 – Centro, de 01 a 10 de abril de 2015, de segunda à sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, das 13h00min às 16h00min.

Art. 8º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e no ato da inscrição o candidato deverá entregar todos os documentos referidos no artigo 5º deste edital para preenchimento do requerimentode inscriçãofornecido pela Comissão Eleitoral, bem como o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

§1º Na falta de qualquer documento exigido não será aceita a inscrição do candidato.

§2º Será permitido aos candidatos, mediante solicitação escrita à Comissão Eleitoral o cancelamento de sua inscrição a qualquer momento.

Art. 9º - Encerrado o prazo de inscrições, a comissão Eleitoral apreciará os documentos dos candidatos e posteriormente o Presidente do CMDCA fará publicar no site da Prefeitura Municipal o edital com a relação dos candidatos,no dia 15 de abril de 2015.

5. DA IMPUGNAÇÃO

Art. 10º - A partir do próximo dia útil da publicação dos nomes dos candidatos, abrir-se-ácinco (05) dias úteis,exceto sábados, domingos e feriados,para impugnações, que deverão ser apresentadas na sede do CMDCA na Rua: Praça São Sebastião, n.º 201 – Centro, das 13:00 às 16:00,vencendo-se o prazo dia24 de abril de2015.

§ 1º A impugnação será relacionada a candidatos que não atendam os requisitos legais ou que praticam condutas ilícitas ou aquelas vedadas pelo Edital.

§ 2º A mesma, poderá também ser apresentada por qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança ou adolescente, desde que apresentados elementos probatórios, contra o candidato.

§ 3º Não serão aceitas denúncias anônimas, sem provas, a fim de prejudicar o candidato ao cargo. Caso haja contestamentos, a imagem do cidadão será preservada, garantida o sigilo de sua identidade.

§ 4º A impugnação será avaliada pela Comissão Eleitoral, responsável pelo processo de avaliação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 5º Encerrados os prazos para impugnação a Comissão Eleitoral do CMDCA, em 48 horas, notificará os candidatos para apresentarem suas defesas em prazo máximo de cinco (05) dias, devendo ser apresentadas na sede do CMDCA na Rua: Praça São Sebastião, n.º 201 – Centro, das 13:00 às 16:00, vencendo-se o prazo dia 06 de maio de 2015.

§ 6º Posteriormente, a Comissão se reunirá, em prazo máximo de dez (10) dias e emitirá relatório com parecer sobre a decisão. A discussão será levada à plenária do CMDCA, em caráter extraordinário, para posicionamento com o máximo de celeridade.

§ 7º Tanto a impugnação, bem como a defesa dos candidatos deverão ser apresentadas dentro das datas e horários estabelecidos sem prorrogação.

Art. 11º - Encerradas as inscrições e decididas as impugnações, o Conselho Municipal publicará os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, dia 21 de maio de 2015.

Art. 12º - Após divulgação dos nomes, a Comissão Eleitora, estabelecerá uma data para um encontro com os candidatos habilitados, visando esclarecer informações acerca do período eleitoral e neste mesmo dia, divulgar a forma de votação.

Art. 13º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto direto e secreto.

5. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14º – São impedidos de exercer a função de Conselheiro Tutelar:

I – Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II- Ficam impedidos de participar, os conselheiros titulares ou suplentes dos conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como candidatos ou mandatários de qualquer cargo eletivo.

III - Estende-se o impedimento de conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

IV – O Conselheiro Tutelar Titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

V – Os conselheiros tutelares que estão no exercício de suas funções, manterão seu mandato até o dia 10 de janeiro de 2016, data em que os conselheiros eleitos na eleição unificada tomarão posse do cargo.

Art. 15º- O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função, seja ela pública ou privada.

6. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16º - Nos termos do artigo 136 da Lei Federal 8.069/90, (ECA) são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar; depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

7. DA VOTAÇÃO

Art. 17 - A votação será realizada em 04 de outubro de 2015 no horário das 08h00min às 17h00min, em um único dia.

§ 1º O local da votação e a forma de eleição dos membros do Conselho Tutelar, serão comunicados, oficialmente, dia 10 de junho de 2015, por meio de edital no site da Prefeitura Municipal, bem como, por chamadas em rádio, jornais, fixação do comunicado em lugares públicos, entre outros meios. A escolha do local respeitará a questão da acessibilidade.

Art. 18 - Podem votar para conselheiro tutelar qualquer eleitor do município, maiores de 16 anos, desde que estejam portando o título de eleitor e qualquer outro documento com foto.

Art. 19 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 20 - A votação poderá ser através de urna eletrônica ou cédulas de votação que serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras-SP, rubricada, aprovada

pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 21 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á através do voto direto, e secretos dos eleitores.

Parágrafo Único - Caso a escolha definida seja por meio de cédula de votação, a mesma conterá os nomes de todos os candidatos e o eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato por meio da marcação de um "X" no campo reservado para a escolha.

§ 1º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

§ 2º - Os eleitores deverão comparecer ao local de votação, munidos de documento com foto e título de eleitor.

Art. 22º - Os candidatos que pelo número de votos obtidos estiverem colocados entre os dez (10) primeiros, serão considerados os eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Os cinco (05) primeiro colocados serão considerados Titulares e os cinco (05) demais como Suplentes, que assumirão o mandato em caso de eventual vacância, temporária ou definitiva de algum dos Titulares.

§ 2º Será permitida uma única recondução, pelo mesmo tempo de exercício, mediante novo processo de escolha.

§ 3º - Na hipótese de empate na votação, será considerado como critério de desempate a idade, prevalecendo o mais velho.

Art. 23 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração.

Art. 24 - O local de apuração dos votos será composto por sete (07) membros: três (03) Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dois (02) colaboradores, um (01) representante do Ministério Público e um (01) cidadão do município que não tenha vínculos familiares até 4º grau dos candidatos com os candidatos.

Paragrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora e de apuração dos votos: cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos, bem como, não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 25 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação do edital com os nomes dos candidatos votados, com números de votos recebidos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 26 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

8. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 28º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, inclusive nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Paragrafo Único – O período permitido para a propaganda eleitoral, respeitadas as condições contidas neste edital, será de 01 de agosto a 02 de setembro de 2015.

Art. 29º - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 30º-Fica vedada a propaganda eleitoral em muros públicos ou particulares, carros de som, anúncios luminosos, “outdoors”, a participação em comícios e carreatas, a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Paragrafo Único- Fica proibida a propaganda dentro de escolas, entidades sociais e prédios públicos.

Art. 31º- Os materiais autorizados deverão ser individuais, sendo vedada a montagem de chapas, para fins de divulgação de candidaturas.

Art. 32º- Aos candidatos será permitida a divulgação de candidaturas através de meios eletrônicos, distribuição de folhetos impressos e da confecção de faixas, não sendo permitido colocá-las em equipamentos públicos, entidades sociais, logradouros e vias públicas.

Art. 33º - No dia da Eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos nem promover “Boca de Urna”.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas para conduta durante a eleição, será instaurado processo administrativo, podendo o candidato ter sua candidatura cassada e os votos não computados na apuração. A decisão de cassação da candidatura será proferida pela Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

Art. 34º - A fiscalização de todo o Processo Seletivo e Eleitoral (inscrição, conduta, votação e apuração) será acompanhada pelo Ministério Público.

9. DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 35º- Os candidatos eleitos deverão realizar estágio não remunerado, na sede Conselho Tutelar, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da posse, de 07 a 21 de dezembro de 2015, por seis (06) horas diárias, contando sábados, domingos e feriados, para que estes sejam informados, de forma minuciosa, a respeito do novo mandato, das ações desenvolvidas, e dos casos em andamento.

Parágrafo Único – O candidato titular ou suplente, que já estiverem atuantes na função de conselheiro, caso reeleito, não necessitará do período de estágio.

Art. 36º- Os cinco (05) primeiros Conselheiros Tutelares serão nomeados pelo Prefeito Municipal e pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tomarão posse do cargo dia 10 de janeiro de 2016.

Parágrafo único - A função de conselheiro tutelar será exercida em caráter de dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 37º - A carga horária é de 30 horas semanais, sendo o atendimento ao público de 8:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único: Aos sábados, domingos, feriados e após o horário de expediente, os conselheiros ficarão em escala de plantão.

Art. 38º- Os Conselheiros Tutelares serão remunerados com base na referência onze (11) dos servidores públicos de nível superior.

Pitangueiras, 13 de fevereiro de 2015.

Sandra Cristina Ferreira da Rosa Fernandes

Conselheira Presidente CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

AÇÕES	PERÍODOS
Inscrições	01 A 10 DE ABRIL 2015
Publicação dos Inscritos	15 DE ABRIL 2015
Impugnação	16, 17, 22, 23 E 24 DE ABRIL DE 2015
Avaliação, análise do pedido, apresentação de defesa e parecer da Comissão Eleitora	27 DE ABRIL A 20 DE MAIO 2015
Publicação dos candidatos habilitados	21 DE MAIO DE 2015
Data do encontro	DIVULGADA POSTERIORMENTE
Publicação do local e forma de votação	10 DE JUNHO DE 2015
Período de propaganda eleitoral	01 DE AGOSTO A 02 DE SETEMBRO DE 2015
Eleição	04 DE OUTUBRO DE 2015
Publicação da apuração eleitoral	ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS ELEIÇÃO
Período de estágio não remunerado	07 A 21 DE DEZEMBRO DE 2015
Posse	10 DE JANEIRO DE 2016

ANEXO II - ELEIÇÃO 2015

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE
PITANGUEIRAS-SP.**

Nome:	
RG:	CPF:
Escolaridade:	
Estado Civil:	Profissão:
Ocupação atual:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	Telefone para recado:
Celular:	E-mail:

Nome e/ou apelido a constar na cédula eleitoral ou no software do programa:

Declaro não exercer mandato de conselheiro titular ou suplente dos conselhos deliberativos das políticas do município, assim como candidatos ou mandatários de qualquer cargo eletivo.

Desde já, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas no presente Requerimento e pelos documentos em anexo.

Pitangueiras, ____ de Abril de 2015.

Assinatura do Candidato